

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 747, DE 2020.

Dispõe sobre as atividades econômicas relativas ao álcool gel.

Autores: Deputados ADRIANA VENTURA E OUTROS

Relator: Deputado CHRISTINO AUREO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora se examina estabelece que as atividades econômicas de fabricação, comercialização, processamento, exportação e importação de álcool gel, entre outras, são classificadas como de baixo risco, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Em consequência, prevê a desburocratização do desenvolvimento dessas atividades, em particular a dispensa de quaisquer atos públicos prévios para seu exercício.

Justifica o nobre Autor sua proposição salientando que o controle prévio da atividade produtiva é nocivo para o País, o que ficou evidenciado na crise causada pelo Coronavírus em relação ao álcool gel. Aduz que embora o álcool gel seja um produto bastante simples existem restrições ao exercício da atividade de sua produção e a aquisição da principal matéria prima, o etanol, só pode ser realizada de fornecedores previamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída às Comissões



de Minas e Energia; Seguridade Social e Família; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Incumbe à Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria em exame sob o enfoque da estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético e das fontes convencionais e alternativas de energia, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas “b” e “c”, respectivamente, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos integralmente com os Autores da proposição em exame, Deputada Adriana Ventura e outros, que o controle prévio da atividade produtiva é prejudicial ao País. Todavia entendemos que um olhar especial é necessário para atividades de alto risco.

Nesse particular, convém ter em conta como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA disciplina a produção de álcool. Para o referido órgão regulador, é de alto risco a fabricação de álcool como medicamento, saneante ou cosmético, com fim de comercialização, consoante o disposto na Resolução RDC nº 153, de 26/04/2017.

Para melhor compreensão dessa matéria, transcreve-se a seguir trechos da Nota Técnica nº 71/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA, que analisou o projeto de lei em apreciação:

“A citada Resolução estabelece no Inciso I do Art. 5º que atividades econômicas de alto risco são atividades que exigem inspeção sanitária ou análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária, antes do início da operação do estabelecimento. Nesse sentido, **a Instrução Normativa - IN nº 16, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**



classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário, considerou no Anexo I a relação de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de alto risco, dentre as quais estão as atividades de fabricação relacionadas a produtos cosméticos, saneantes e medicamentos, conforme CNAES relacionados abaixo:

2063-1/00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

2052-5/00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários

2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos

2062-2/00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento

2110-6/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos

2123-8/00 - Fabricação de preparações farmacêuticas

Considerando o texto do referido Projeto de Lei, ressalta-se primeiramente que não convém dizer apenas que a fabricação de álcool gel é a atividade de baixo risco, sem considerar a criticidade desse tipo de produto que, se não cumprir todos os critérios de qualidade, pode não ser eficaz para funções críticas e essenciais, como a prevenção da COVID-19 ou ainda ser tóxico e oferecer risco à saúde.

A isenção de verificação pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) dos **critérios de qualidade, traz sérios riscos a saúde da população, tendo em vista que potencializa a inserção no mercado de produtos ineficientes (como a falta de concentração de mínima de álcool na definição do PL para álcool gel) e com maior potencial de dano, pois podem apresentar contaminantes tóxicos mesmo que sem a intenção dolosa do fabricante para tal, visto que o entendimento geral de que seria um procedimento simples e sem risco poderia levar a produções sem o mínimo controle de qualidade.**

Não se afigura, portanto, recomendável classificar, em lei, a atividade de produção de álcool gel como de baixo risco.

Ante o exposto e no que cabe manifestação desta Comissão, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 747, de 2020, conclamando os Nobres Pares a nos acompanhar no voto.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CHRISTINO AUREO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210940551400>

